

LUCIELE BACCIN DA ROSA
ALAN PAULO MÜLLER
ANDIARA VARGAS FRAGOSO
RODRIGO DUARTE MORAES
TAILIZE DA SILVA CORRÊA
VINICIOS MAURER CASTIGLIONI



LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA ATIVIDADE DE IRRIGAÇÃO SUPERFICIAL DA LAVOURA DE ARROZ VIA FEPAM-SEMA /PREFEITURA MUNICIPAL SVS



SÃO PAULO | 2025

LUCIELE BACCIN DA ROSA
ALAN PAULO MÜLLER
ANDIARA VARGAS FRAGOSO
RODRIGO DUARTE MORAES
TAILIZE DA SILVA CORRÊA
VINICIOS MAURER CASTIGLIONI



LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA ATIVIDADE DE IRRIGAÇÃO SUPERFICIAL DA LAVOURA DE ARROZ VIA FEPAM-SEMA /PREFEITURA MUNICIPAL SVS



SÃO PAULO | 2025

1.^a edição

**Luciele Baccin da Rosa
Alan Paulo Müller
Andiara Vargas Fragoso
Rodrigo Duarte Moraes
Tailize da Silva Corrêa
Vinicio Maurer Castiglioni**

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA ATIVIDADE DE
IRRIGAÇÃO SUPERFICIAL DA LAVOURA DE ARROZ VIA
FEPAM-SEMA /PREFEITURA MUNICIPAL SVS**

ISBN 978-65-6054-271-6



Luciele Baccin da Rosa
Alan Paulo Müller
Andiara Vargas Fragoso
Rodrigo Duarte Moraes
Tailize da Silva Corrêa
Vinicio Maurer Castiglioni

LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA ATIVIDADE DE IRRIGAÇÃO
SUPERFICIAL DA LAVOURA DE ARROZ VIA FEPAM-SEMA
/PREFEITURA MUNICIPAL SVS

1.^a edição

SÃO PAULO
EDITORAR ARCHÉ
2025

Copyright © dos autores e das autoras.

Todos os direitos garantidos. Este é um livro publicado em acesso aberto, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que sem fins comerciais e que o trabalho original seja corretamente citado. Este trabalho está licenciado com uma Licença *Creative Commons Internacional* (CC BY- NC 4.0).



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

L693 Licenciamento ambiental da atividade de irrigação superficial da
lavoura de arroz via FEPAM-SEMA/Prefeitura Municipal SVS /
Luciele Baccin da Rosa... [et al.]. – 1. ed. – São Paulo, SP :
Editora Arché, 2025.

Formato: ePUB
Requisitos de sistema: Adobe Digital Editions
Modo de acesso: World Wide Web
Inclui bibliografia (p. 11-62).
ISBN 978-65-6054-271-6

1. Licenciamento ambiental – Brasil. 2. Irrigação agrícola –
Aspectos legais. 3. Preservação ambiental. 4. Licença de operação.
5. FEPAM-RS. I. Rosa, Luciele Baccin da. II. Müller, Alan Paulo. III.
Fragoso, Andiara Vargas. IV. Moraes, Rodrigo Duarte. V. Corrêa,
Tailize da Silva. VI. Castiglioni, Vinicios Maurer.

CDD 344.046

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Revista REASE chancelada pela Editora Arché.

São Paulo- SP

Telefone: +55 55(11) 5107-0941

<https://periodicorease.pro.br>

contato@periodicorease.pro.br

1^a Edição- Copyright® 2025 dos autores.

Direito de edição reservado à Revista REASE.

O conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade do (s) seu(s) respectivo (s) autor (es).

As normas ortográficas, questões gramaticais, sistema de citações e referenciais bibliográficos são prerrogativas de cada autor (es).

Endereço: Av. Brigadeiro Faria da Lima n.º 1.384 — Jardim Paulistano.
CEP: 01452 002 — São Paulo — SP.

Tel.: 55(11) 5107-0941

<https://periodicorease.pro.br/rease>

contato@periodicorease.pro.br

Editora: Dra. Patrícia Ribeiro

Produção gráfica e direção de arte: Ana Cláudia Néri Bastos

Assistente de produção editorial e gráfica: Talita Tainá Pereira Batista, Cintia Milena Gonçalves Rolim

Projeto gráfico: Ana Cláudia Néri Bastos

Ilustrações: Ana Cláudia Néri Bastos, Talita Tainá Pereira Batista, Cintia Milena Gonçalves Rolim

Revisão: Ana Cláudia Néri Bastos e Talita Tainá Pereira Batista, Cintia Milena Gonçalves Rolim

Tratamento de imagens: Ana Cláudia Néri Bastos

EQUIPE DE EDITORES

EDITORA- CHEFE

Dra. Patrícia Ribeiro, Universidade de Coimbra- Portugal

CONSELHO EDITORIAL

Doutoranda Silvana Maria Aparecida Viana Santos- Facultad Interamericana de Ciências Sociais - FICS

Doutorando Alberto da Silva Franqueira-Facultad Interamericana de Ciencias Sociales (FICS)

Me. Ubirailze Cunha Santos- Corporación Universitaria de Humanidades Y Ciências Sociales de Chile

Doutorando Allysson Barbosa Fernandes- Facultad Interamericana de Ciencias Sociales (FICS)

Doutor. Avaetê de Lunetta e Rodrigues Guerra- Universidad del Sol do Paraguai- PY

Me. Victorino Correia Kinhamá- Instituto Superior Politécnico do Cuanza Sul-Angola

Me. Andrea Almeida Zamorano- SPSIG

Esp. Ana Cláudia N. Bastos- PUCRS

Dr. Alfredo Oliveira Neto, UERJ, RJ

PhD. Diogo Vianna, IEPA

Dr. José Fajardo- Fundação Getúlio Vargas

PhD. Jussara C. dos Santos, Universidade do Minho

Dra. María V. Albaredo, Universidad Nacional del Comahue, Argentina

Dra. Uaiana Prates, Universidade de Lisboa, Portugal

Dr. José Benedito R. da Silva, UFSCar, SP

PhD. Pablo Guadarrama González, Universidad Central de Las Villas, Cuba

Dra. Maritza Montero, Universidad Central de Venezuela, Venezuela

Dra. Sandra Moitinho, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Eduardo José Santos, Universidade Federal do Ceará,

Dra. Maria do Socorro Bispo, Instituto Federal do Paraná, IFPR

Cristian Melo, MEC

Dra. Bartira B. Barros, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Roberto S. Maciel- UFBA|

Dra. Francisne de Souza, Universidade de Aveiro-Portugal

Dr. Paulo de Andrade Bittencourt – MEC

PhD. Aparecida Ribeiro, UFG

Dra. Maria de Sandes Braga, UFTM

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores se responsabilizam publicamente pelo conteúdo desta obra, garantindo que o mesmo é de autoria própria, assumindo integral responsabilidade diante de terceiros, quer de natureza moral ou patrimonial, em razão de seu conteúdo, declarando que o trabalho é original, livre de plágio acadêmico e que não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros. Os autores declaram não haver qualquer interesse comercial ou irregularidade que comprometa a integridade desta obra.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Editora Arché declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código Penal e no art.^o 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, desta forma não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

Um ser humano sem dúvidas não evolui. O questionamento é o primeiro passo para nos abrirmos para o novo.
(Roberto Schinyashiki).

RESUMO

Em virtude da expansão agrícola do país, fez-se necessária a criação de leis ambientais e dos órgãos ambientais para mediar, monitorar e fiscalizar às atividades econômicas e a conservação da natureza em todas as instâncias, partindo da esfera federal, estaduais e municipais. Processo concomitante de suma importância para a preservação ambiental. Após a criação das Leis, fez-se necessário a criação de uma ferramenta de controle das atividades/empreendimentos causadores de impacto ambiental, os órgãos ambientais e o Licenciamento Ambiental. As ações, precursoras na fiscalização, controle e monitoramento do cumprimento da legislação, foi a partir de instituições Federais (ANA, IBAMA, etc.), em sequência Estadual (FEPAM-RS, DRH, etc.) e Municipal através da Secretaria do Meio Ambiente. As abordagens deste trabalho centram-se na esfera estadual, em processos exigidos pela FEPAM-RS, responsável por licenciar as atividades objeto deste, Outorga e Licenciamentos da Atividade de Irrigação, a partir de águas de domínio estadual. Os principais processos, e os mais comuns, são: LP-Licença Prévia, LI-Licença de Instalação e LO-Licença de Operação. Entretanto, na esfera Municipal para a atividade de irrigação superficial poderá ser licenciada via Secretaria Municipal do Meio Ambiente, restrita a um porte de no máximo 50 hectares, a qual se enquadra em um porte de atividade com impacto local, o qual simplifica o elenco de documentos necessários ao Processo.

Palavras-chave: Licenciamento ambiental. Licença de operação. Preservação ambiental.

ABSTRACT

Due to the country's agricultural expansion, it became necessary to create environmental laws and environmental agencies to mediate, monitor, and oversee economic activities and nature conservation at all levels, from the federal to the state and municipal spheres. This is a crucial concomitant process for environmental preservation. After the creation of the laws, it became necessary to create a tool to control activities/projects that cause environmental impact: environmental agencies and environmental licensing. The actions, precursors in the inspection, control, and monitoring of compliance with legislation, were initiated by Federal institutions (ANA, IBAMA, etc.), followed by State institutions (FEPAM-RS, DRH, etc.) and Municipal institutions through the Secretariat of the Environment. This work focuses on the state level, specifically on processes required by FEPAM-RS, responsible for licensing the activities that are the subject of this study, namely the Granting of Water Rights and Licensing of Irrigation Activities using state-owned waters. The main and most common processes are: LP - Preliminary License, LI - Installation License, and LO - Operating License. However, at the municipal level, surface irrigation activities may be licensed through the Municipal Environmental Secretariat, restricted to a maximum size of 50 hectares, which falls under the category of activities with local impact, simplifying the list of documents required for the process.

Keywords: Environmental licensing. Operating license. Environmental preservation.

NOMENCLATURAS

CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
CONSEMA	Conselho Estadual do Meio Ambiente
DEFAP	Departamento Estadual de Florestas e Áreas Protegidas
DRH	Departamento de Recursos Hídricos
FEPMAM	Fundação Estadual de Proteção Ambiental
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente
ICA	Informação Cidadania e Ambiente
LA	Licenciamento Ambiental
LI	Licença de Instalação
LO	Licença de Operação
LP	Licença Prévia
MTR	Manifesto de Transporte de Resíduos
SEMA	Secretaria Estadual do Meio Ambiente
SMMA	Secretaria Municipal do Meio Ambiente

FIGURAS

Figura 1 – Fluxograma demonstrativo da ordem de construção e tramites institucional via FEPAM e Municipal de encaminhamento de Processos para Licenciamento Ambiental – Irrigação. Luciele, TCC- Tecnologo em Irrigação e Drenagem. IFF 201530

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	15
CAPÍTULO 01	19
REVISÃO BIBLIOGRÁFICA	
CAPÍTULO 02	27
PROCESSOS TRABALHADOS	
CAPÍTULO 03	37
EXECUÇÃO DAS AÇÕES PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL NA ESFERA MUNICIPAL	
CAPÍTULO 04	48
PROCEDIMENTOS DO TRAMITE DO PROCESSO JUNTO SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
CAPÍTULO 05	52
PROCESSO AMBIENTAL	
REFERÊNCIAS.....	55
ÍNDICE REMISSIVO	58

INTRODUÇÃO

A preservação do meio ambiente é uma das ações que norteia o desenvolvimento e a expansão agrícola no país, na busca de uma agricultura sustentável com menor impacto ambiental, por isso foi criada a legislação ambiental. Com ela, a criação de órgãos que fiscalizam e orientam os produtores para uma agricultura que cause menos degradação ao meio ambiente é de salutar importância.

Em meados dos anos 70 a atividade agrícola estava em plena expansão, com novas áreas sendo introduzidas para a implantação das diversas culturas. Neste momento de crescimento do agronegócio no país, começou a despertar a preocupação de uma parcela da população que percebia que todo crescimento traria ao meio ambiente consequências que por vezes poderiam ser irreversíveis.

O impacto ambiental é causado pela ação humana, com qualquer alteração que o meio ambiente sofra em um ou mais de seus componentes, em qualquer de suas propriedades físicas, química ou biológica, que afetam direta ou indiretamente a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e qualidade dos recursos ambientais (RESOLUÇÃO CONAMA Nº 001/86).

O Licenciamento Ambiental no Rio Grande do Sul é de responsabilidade da Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SEMA), sendo realizado pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler (FEPAM), Departamento de Recursos Hídricos (DRH), Departamento Estadual de Florestas e Áreas Protegidas (DEFAP), e Prefeituras Municipais devidamente conveniadas e autorizadas pela

Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SEMA), sendo que atualmente os municípios somente podem licenciar atividades de pequeno impacto ambiental, constantes na Resolução 288/2014.

A FEPAM, além das Licenças Ambientais, é responsável, também, pela emissão de outros documentos ligados à gestão do meio ambiente, tais como Termos de Compromisso Ambiental (TCA), Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), Autorizações, Certificados de Cadastro (de Laboratórios e de Agrotóxicos), de Registro de Agrotóxicos (fornecedores) e Declarações de Isenção.

A competência da FEPAM, para o Licenciamento Ambiental, não é exclusiva, sendo, porém, predominante pela ampla lista de atividades passíveis de licenciamento, outorgou-a, também, aos Municípios, havendo critério de classificação de impacto local para o seu exercício. Há mais de seiscentas (600) atividades elencadas como de impacto local.

Os empreendimentos e atividades serão licenciados em um único nível de competência, no sentido de que apenas o órgão ambiental de uma das esferas da Administração Pública (União, Estado ou Município) passando uma parcela aos municípios, mas no transcorrer do processo outros órgãos ligados ao meio ambiente serão solicitados para emissão de documentos necessário para o Licenciamento Ambiental(LA) que também podem ser considerados “ambientais”, mas não licenciadores do uso dos recursos ambientais. Para o Licenciamento das atividades que envolvem irrigação, por exemplo, a FEPAM consulta o DRH, sob o ponto de vista quantitativo, tratando do aspecto qualitativo privativamente.

O licenciamento ambiental é um procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental autoriza a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos

ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental (Tribunal de Contas da União, 2007), sendo assim uma importante ferramenta de gestão do meio ambiente. Por meio dele, a administração pública busca exercer o necessário controle sobre as atividades humanas que interferem nas condições ambientais.

O princípio do licenciamento ambiental sugere a conciliação do desenvolvimento econômico com o uso dos recursos naturais, de modo a assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas em suas variabilidades físicas, bióticas, socioculturais e econômicas.

Para melhor distribuição das atividades licenciáveis foram criadas resoluções que classificam os empreendimentos pelo porte e pelo potencial poluidor, os quais são motivo de degradação e impacto. O licenciamento ambiental é muito abrangente, com áreas bem distintas da produção, originando uma legislação bem ampla, visando fornecer o respaldo jurídico a empreendedores de diferentes áreas.

Com a municipalização deste importante instrumento para a conservação do meio ambiente, ocorreu uma distribuição mais uniforme das responsabilidades ambientais, tirando um pouco da responsabilidade da União e Estados a administração de um leque de atividades muito variado e pontual, que, muitas vezes emperra na escassez de recursos humanos e materiais, acabando por prolongar a liberação de um determinado processo, tornando-o longo e oneroso ao empreendedor.

O município, sendo um órgão local capacitado, poderá desenvolver junto a comunidade, ações que visem a conservação e até mesmo a recuperação do meio ambiente.

Em São Vicente do Sul, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente

está habilitada a realizar as Licenças das atividades de impacto local e de pequeno porte. Como o município tem a sua principal atividade econômica na agropecuária, sendo o cultivo de arroz atividade desenvolvida por um número expressivo de produtores, em sua maior parte de pequeno porte (até 50ha), que se utilizam do cultivo convencional, com uso da irrigação superficial, tornam-se estes o público alvo principal a ser atendido pela estrutura municipal de licenciamento.

Sobre tal processo, este trabalho tem o objetivo de mostrar na integra o processo de licenciamento ambiental da atividade de irrigação superficial via FEPAM-RS e Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Vicente do Sul-RS, elencando a documentação necessária solicitada pelos órgãos licenciadores, visto que os agentes financiadores exigem a Licença de Operação (LO) para o financiamento da cultura do arroz.

CAPÍTULO 01

REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

1. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

As atividades do homem, na busca da sobrevivência, promovem, inevitavelmente, impactos de toda a ordem junto a natureza. O Estado, como mediador das ações humanas causadoras de impacto ambientais, criou instituições, órgãos, leis, normas e rotinas de procedimentos formais a serem seguidas para gerenciar estas atividades.

As instituições criadas para gerir as rotinas definidas em lei e normas, destacam-se as federais, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e as Estaduais, Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SEMA) e Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler (FEPAM) e o Departamento de Recursos Hídricos (DRH) e as Secretarias Municipais do Meio Ambiente.

As esferas federais, estaduais e municipais são responsáveis pela liberação e fiscalização de empreendimentos e de atividades degradadoras e poluidoras do meio ambiente, dependendo da localização da obra ou atividade. Por exemplo, em obras e/ou atividades localizadas no limite entre dois estados, nesta cabe ao IBAMA licenciar, quando este estiver no limite de dois municípios, cabe ao estado, no caso a FEPAM-RS (que é o órgão estadual responsável) e quando a atividade for de baixo impacto ou impacto local está será licenciada pelo município, pela sua Secretaria Municipal do Meio Ambiente (Resolução Conama nº 237/97).

Dentre as normas, leis e procedimentos, estão: a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que estabeleceu a Política Nacional de Meio Ambiente, a Lei Estadual Nº 11.520/2000 que instituído o Código

Estadual do Meio Ambiente. Com as referidas leis foram criados os conselhos que em nível federal é o CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) e em nível Estadual é o CONSEMA (Conselho Estadual do Meio Ambiente) para estabelecer normas e regulamentos.

Com a Resolução CONAMA Nº 237/97, que dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental e a Resolução CONSEMA Nº 102/2005 dispõe sobre os critérios para o exercício da competência do Licenciamento Ambiental (LA) Municipal, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, sendo que esta já foi revogada recentemente pela Resolução CONSEMA Nº 288/2014 que faz uma nova atualização e define as tipologias para as atividades passíveis de LA.

Processos de Licenciamento ambiental que tem como etapas: LP, LI e LO, referenciados na sequência desta revisão, como procedimento para a aquisição da Licença Ambiental desejada para a atividade a ser desenvolvida.

O licenciamento ambiental é o principal instrumento para gerenciar o processo de proteção dos ecossistemas. As aplicações dessas rotinas buscam promover a conservação e melhoria da qualidade ambiental, já que o meio ambiente é algo extremamente dinâmico, surgindo, a todo momento, novas descobertas acerca dos recursos naturais e de sua utilidade para a humanidade, sem falar nas tecnologias constantemente desenvolvidas não só para sua exploração como, também, para a atenuação dos efeitos perversos que tal uso pode vir a causar (Velasques; R. I, 2006).

Consistindo na obrigação de prévia autorização dos órgãos

ambientais para a implantação e operação de atividades ou empreendimentos potencialmente poluidores. O licenciamento ambiental é um procedimento administrativo, pelo qual o órgão ambiental competente, no caso do Rio Grande do Sul, a FEPAM, licencia a localização, instalação e operação de empreendimentos e atividades que utilizam os recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental (ZAFFARONI *et al.*, 2008).

As atividades e/ou empreendimentos relacionados nas resoluções que são passíveis de licenciamento são classificadas pelo seu porte (mínimo, pequeno, médio, grande e excepcional) e também pelo seu potencial poluidor (pequeno, médio e grande), com base no cruzamento destas duas variáveis é feito o cálculo dos custos para análise dos respectivos projetos. Nestas resoluções estão elencadas mais de seiscentas (600) tipologias passíveis de LA, dentre estas encontra-se a atividade de irrigação superficial, por utilizar um recurso natural que é a água, bem público.

No Rio Grande do Sul, na data de 03 de agosto de 2000, com a Lei 11.520 foi instituído o Código Estadual do Meio Ambiente, e traz em seu Artigo 1º:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Estado, aos municípios, à coletividade e aos cidadãos o dever de defendê-lo, preservá-lo e conservá-lo para as gerações presentes e futuras, garantindo-se a proteção dos ecossistemas e o uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a presente Lei”.

Nesta mesma Lei, em seu artigo 69, dá aos municípios

competências para a realização do Licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local, bem como aquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.

Com a Lei Federal Complementar Nº 140 de 08 de dezembro de 2011 estabeleceu também que é competência dos municípios o licenciamento das atividades de impacto local, dando sequência a prefeitura municipal de São Vicente do Sul regulamentou em lei a criação da sua Secretaria Municipal De Meio Ambiente (SMMA), com a Lei Municipal Nº 4893/2014, que traz em seu Art. 6º parágrafo I - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente tem por finalidade o desenvolvimento de ações referentes ao planejamento, a organização, o controle, a implantação de políticas ambientais e a fiscalização do desenvolvimento ambiental no âmbito do município, executando, orientando, coordenando e incentivando as políticas de proteção ao meio ambiente.

A criação das leis ambientais tem relevante função no processo educativo dos povos, pois possibilita referencias de convívio da geração presente, e a segurança de um ambiente saudável às gerações futuras. As leis ambientais respaldam juridicamente esse convívio, ao nortear as formas e estabelecer limites das relações da população com seu ambiente de sobrevivência.

1.1 INSTITUIÇÕES GESTORAS DO MEIO AMBIENTE

O Brasil, por sua vasta extensão territorial, torna o trabalho de monitoria e fiscalização desafiante para os órgãos ambientais, tornando indispensável a interação entre a União, Estado e Município para uma

eficiente gestão do meio ambiente.

2.1.1 FEDERAIS

As instituições federais são órgãos criados para a gestão do meio ambiente e estão ligados ao Ministério do Meio Ambiente (MMA). O CONAMA, que é o órgão consultivo e deliberativo do SISNAMA (Lei 6.938/81), dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente (Decreto 99.274/90). O CONAMA é formado por cinco setores, são eles: órgãos federais, estaduais e municipais, setor empresarial e sociedade civil. Este colegiado auxilia na criação de normas e critérios que discriminam e esclarecem sobre atividades e procedimentos, como por exemplo, os processos de LA e também estabelecer monitoramento para o cumprimento das normas ambientais. O IBAMA é órgão fiscalizador e aplicador das normas a nível federal, mas emite proposta ao CONAMA para a elaboração de novas normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedido pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e Municípios e supervisionado pelo referido Instituto. (<http://www.mma.gov.br/port/conama/index.cfm> - acessado em: 06/12/2014)

1.1.2 ESTADUAIS

As instituições estaduais, a nível de Brasil, possuem a função de gerir as ações do homem junto ao ambiente e tem funções semelhantes. No Rio Grande do Sul, as instituições criadas para a gestão ambiental são: SEMA (Secretaria Estadual do Meio Ambiente); vinculado à este está o

CONSEMA , que é o órgão superior do Sistema Estadual de Proteção Ambiental, possuindo caráter deliberativo e normativo, tendo por responsabilidade aprovar e acompanhar a implementação da Política Estadual do Meio Ambiente. Seus membros são representantes da sociedade civil, governo, organizações não-governamentais, federação de trabalhadores, setor produtivo e universidades. A FEPAM (Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler), que está vinculada à secretaria, é o orgão fiscalizador e aplicador das normas e critérios deliberados pelo CONSEMA e das atividades e procedimentos que competem a mesma. (<http://www.sema.rs.gov.br/> - acessado em: 06/12/2014).

1.1.3 MUNICIPAIS

A nível Municipal, está a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, habilitada a realizar as Licenças Ambientais através da Lei Federal Complementar Nº 140/2011, que delegou aos municípios competências para a realização e fiscalização das atividades listadas no anexo que complementa a referida Lei. Através da emissão das Resolução criadas pelo CONSEMA, viabilizou-se a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, encarregado de fiscalizar o desempenho da Secretaria com relação as atividades que possam degradar o meio ambiente local.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente é o órgão responsável pela emissão das Licenças que impactem o meio ambiente local, como consta na Resolução CONSEMA Nº 288/2014.

Com a municipalização das Licenças Ambientais os municípios

criaram o Conselho Municipal de Meio Ambiente e a Secretaria de Meio Ambiente. O conselho é formado por um grupo de pessoas que são indicados pelas instituições ligadas a área.

Para a formalização da emissão das Licenças Ambientais os municípios devem possuir uma equipe técnica formada por técnicos habilitados, que são os responsáveis pela emissão do parecer técnico, esta, que é formada por profissionais ligados a diferentes áreas, será a responsável por avaliar os processos das licenças, emitir os pareceres técnicos, auxiliando a secretaria do meio ambiente na gestão ambiental municipal.

CAPÍTULO 02

PROCESSOS TRABALHADOS

2. PROCESSOS TRABALHADOS

Os processos de Licenciamento Ambiental são desenvolvidos sempre em uma única esfera, seja ela federal, estadual ou municipal. Os procedimentos que serão descritos neste trabalho serão do âmbito Estadual (FEPAM) e Municipal (Secretaria Municipal do Meio Ambiente), tendo em vista a necessidade de muitos produtores de arroz em obter a licença de operação da atividade de irrigação superficial, cabendo aos municípios também a realizar, trouxe agilidade na obtenção da mesma.

Serão descritos a seguir, os processos e procedimentos Ambientais, trabalhados por ocasião da construção do Trabalho de Conclusão de Curso.

2.1 PROCEDIMENTOS E ROTINA PARA CONSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO NA ATIVIDADE DE IRRIGAÇÃO SUPERFICIAL

Os processos foram construídos, para atender a demanda dos empreendedores Rurais da Região de SVS.

Foram abordados no TCC, todos os procedimentos de trâmites legais e da confecção dos processos de Licenciamento Ambiental para a atividade de irrigação superficial.

Os Processos estão descritos e relacionados em ordem de informações, confecção de laudos e relação de documentos exigidos pelo órgão ambiental correspondente.

A ordem descrita, atende os níveis de Licenciamento Ambiental Estadual (RS) e Municipal (São Vicente do Sul-RS).

2.1.1 Processo de licenciamento via FEPAM - RS

O LA é uma importante ferramenta criada pela administração pública e aplicada pelo seus órgãos ambientais competentes, visando gerir de forma legal atividades e empreendimentos causadores de impacto ou degradação ambiental. É por meio da análise da proposta apresentada ao órgão, pelo empreendedor, que serão aplicadas as disposições legais e regulamentadoras cabíveis a atividade.

Este procedimento traz três modalidades distintas em sua fase de processo para obtenção da Licença ambiental. São elas: Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), estas seguem a classificação adotada pela Resolução CONAMA 237/97.

Para a atividade de irrigação superficial, listada no anexo das atividades licenciáveis com o código nº 111,3. Para porte licenciável pela FEPAM é feito primeiramente um cadastro do empreendedor no site do órgão, pelo responsável técnico do processo de LA. Preenche-se um formulário eletrônico detalhado e, de acordo com as informações lançadas no cadastro será solicitada a documentação para protocolar o processo na FEPAM, por exemplo; identificação do empreendedor e da atividade, localização, tipo de irrigação para o qual estará solicitando LA, data de inicio da atividade, se usa agrotóxico identificar quais e, para qual cultura é utilizado. Abaixo fluxograma com descrição das etapas do LA nas esfera municipal e federal.

FLUXOGRAMA

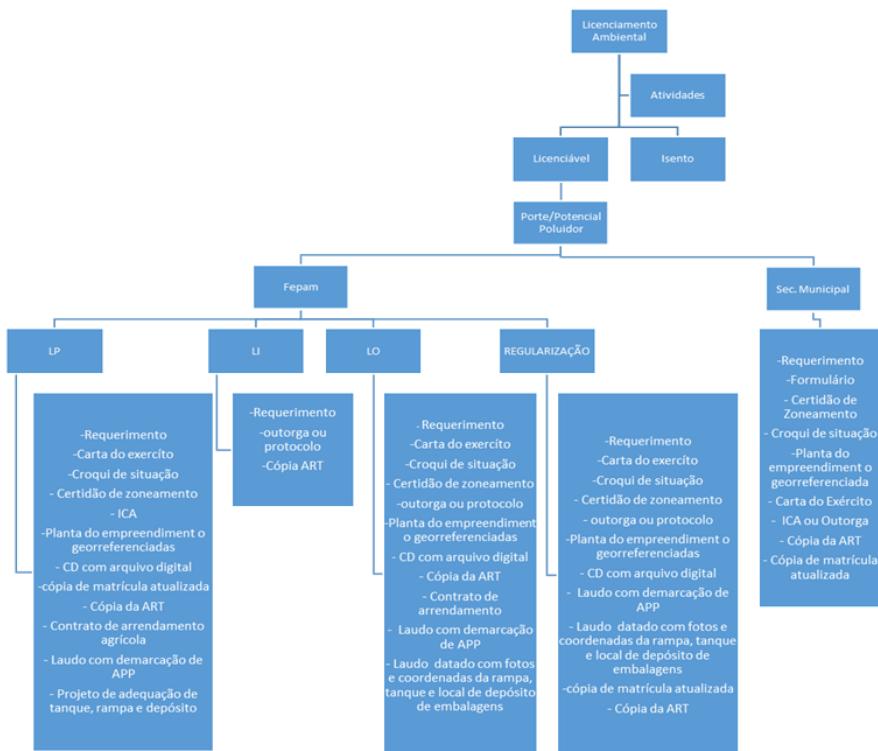


Figura 1 – Fluxograma demonstrativo da ordem de construção e trâmites institucional via FEPAM e Municipal de encaminhamento de Processos para Licenciamento Ambiental – Irrigação. Luciele, TCC- Tecnólogo em Irrigação e Drenagem. IFF 2015

Obs.: Serão relacionados a LP e LI, no entanto, segundo determinação da FEPAM, para atividade de irrigação superficial consolidada é dispensado os Processos de LP-Licença Prévia e LI-Licença de Instalação. No entanto, serão relacionadas, pois são etapas indispensáveis na maioria dos processos de Licenciamentos Ambientais.

2.1.1.1 Licença Prévia (LP)

Concedida na fase inicial, a LP, consiste em demonstrar a viabilidade do empreendimento ou atividade, aprovando a sua localização e concepção, e estabelecendo os requisitos básicos a serem atendidos nas próximas fases de sua instalação e operação. Nesta etapa, o empreendedor não deverá comprometer-se com aluguel ou compra da área onde irá desenvolver a atividade, antes da obtenção da referida licença, pois ela poderá ser negada, podendo acarretar sérios prejuízos ao mesmo. A reunião de documentos nesta fase preliminar é de suma importância, pois a atividade ou empreendimento a ser desenvolvido na área sugerida será exposto ao órgão licenciador, sendo que todas as informações solicitadas devem estar contidas no processo.

Neste momento o empreendedor deverá também apresentar a Certidão de Zoneamento, certificando que o local proposto para a atividade é compatível com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo municipal, esta certidão é emitida pelo Poder Público Municipal. Para a atividade de irrigação superficial os documentos necessários estão contidos no diagrama acima.

2.1.1.2 Licença de Instalação (LI)

De posse da LP, se dará início a próxima etapa, que é adquirir a autorização para a instalação do empreendimento ou atividade, de acordo com as regras ditadas pela emissão da LP e em conformidade com o projeto apresentado, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes impostas, se assim forem exigidas.

O empreendedor não poderá iniciar qualquer obra ou atividade no local sem estar de posse da LI , podendo o mesmo estar sujeito a penalidades, indo desde mera advertência, até mesmo podendo ser demolido o que já tenha sido construído. Nesta etapa, para o processo de licenciamento da atividade de irrigação superficial, os documentos exigidos estão elencados no diagrama acima.

2.1.1.3 Licença de Operação (LO)

Após ser verificado o cumprimento das condicionantes das licenças anteriores, será requerida a Licença de Operação para a atividade de irrigação superficial após a apresentação da documentação complementar para a finalização do processo. Serão exigidos nesta etapa: outorga de direito de uso da água, requerimento para abertura do processo, planta georeferenciada do empreendimento(graus decimais Datum SIRGAS 2000) assinada pelo técnico responsável e pelo empreendedor, em escala de detalhamento 1:5.000 ou 1:10.000, com legenda, indicando: o uso do solo com ênfase nos recursos hídricos, ponto de captação de água, malha de canais, pontos de esgotamento, estradas, benfeitorias e as poligonais da propriedade, da área irrigável, da área irrigada, das Áreas de Preservação Permanente (APPs); croqui detalhado de localização do empreendimento indicando distâncias, pontos de referência e estradas de acesso, cópia da ART do responsável técnico pelo licenciamento ambiental, pelos laudos técnicos e outros, com data de validade para o período da licença requerida e com comprovante de pagamento, certidão da Prefeitura Municipal declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em

conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, informando se o empreendimento está em zona urbana ou rural e se há restrições, e também contrato de parcerias agrícolas, se houver juntamente com cópia de matrícula da área a ser licenciada atualizada.

2.1.1.4 Projeto do sistema de Irrigacão a ser licenciado via FEPAM

Todo processo de licenciamento é único, não existem processos iguais, pode haver semelhanças, mas cada um tem suas particularidades, por isso muitas vezes, após a avaliação de todo o processo pelo orgão responsável, torna-se necessário a solicitação complementar de mais algum documento. A FEPAM trabalha com um formulário on-line, através da sua página na internet, onde todas as informações do processo de LA serão informadas.

O prazo de preenchimento do mesmo após abertura da solicitação é de no máximo 30 (trinta) dias para a conclusão. Após o preenchimento adequado do mesmo será gerado uma listagem de documentos que terão de ser reunidos e enviados a FEPAM, contendo também o boleto pago, para as despesas de análise do processo. O valor do boleto será em virtude do porte e potencial poluidor da atividade. Para ser protocolado o processo terá 120 dias de prazo para apresentação da documentação solicitada. A Licença de Operação terá o prazo de vigência de 04 anos, podendo ser revogada em caso de não cumprimento das condicionantes exigidas na emissão da referida licença. O processo de LA via FEPAM encontra-se no anexo 02 deste trabalho.

2.1.1.5 Outorga

Existem vários tipos de outorga, no entanto, estará descrito, no corpo deste trabalho, somente a forma de confecção da outorga de captação direta de água superficial.

A outorga de direito de uso da água representa um instrumento através do qual o Poder Público autoriza, concede ou ainda permite ao usuário fazer o uso deste bem público. É por meio deste que o Estado exerce, efetivamente, o domínio das águas preconizado pela Constituição Federal, regulando o compartilhamento entre os diversos usuários.

A Lei Estadual 10.350, de 30 de dezembro de 1994, em seu artigo 29, rege que qualquer empreendimento ou atividade que alterar as condições quantitativas e/ou qualitativas das águas, superficiais ou subterrâneas, observando o Plano Estadual de Recursos Hídricos e os Planos de Bacia Hidrográfica, dependerá de outorga. Caberá ao Departamento de Recursos Hídricos (DRH) a emissão de outorga para os usos que alterem as condições quantitativas das águas.

Por ser um documento exigido para complementação do processo de LA, faz-se necessário a obtenção da mesma, mas, por ser um processo demorado, que exige uma análise minuciosa da documentação e pelo grande volume de solicitações enviados ao DRH, a OUTORGA poderá ser representada pelo número de protocolo gerado na entrega do processo ao DRH para complementação dos documentos para o Licenciamento Ambiental.

Para fins de uso para irrigação a documentação exigida para o processo dependerá do seu tipo de captação, por exemplo; desvio de curso

d'água, captação direta ou construção de uma barragem ou ainda regularização de uma barragem já existente.

Os documentos que exemplificam o processo de outorga, estão elencados no anexo 03 deste trabalho, e a sua constituição estão descritos na sequência, de forma exigida pelos órgãos ambientais.

2.1.1.5.1 Constituição do Processo de Outorga - Captação Direta

Os documentos necessários para este tipo de outorga serão os seguintes:

Requerimento; requerimento de Check-list; cópia do Cartão do CNPJ (pessoa jurídica) ou CPF (pessoa física) do proprietário da terra onde se localiza a intervenção no recurso hídrico, ou do arrendatário com procuração do proprietário (mesmo da assinatura do requerimento); vazão requerida; planta de Situação/Localização, em escala, indicando o curso de água, a captação, os limites da propriedade (localização, lindeiros, cursos de água próximos, poços próximos, outros empreendimentos que se relacionem com captação de água ou despejo de efluentes); localizar a captação em Carta do Exército 1:50.000; croqui de acesso, explicando como localizar o empreendimento, contendo referências, estabelecimentos, distâncias, que possam servir de ajuda para chegar ao local da obra; ficha de cadastro do usuário, devidamente preenchida; ART do Responsável Técnico pelo Projeto e Execução (conforme o caso); declaração da inexistência de conflito de uso da água com lindeiros. Pode ser feita pelo (s) proprietário (s) ou pelo (s) lindeiro (s). Informar a situação do empreendimento junto ao órgão ambiental e anexar se for o caso, a

licença vigente.

A outorga é uma autorização, denominada outorga precária, podendo ser revogada ou suspensa a qualquer momento, por motivo de constatação de outros usos, nos casos de estiagem ou informações contraditórias no processo. Esta não necessita de renovação, apenas se houver interesse do empreendedor de aumentar a área irrigada e consequentemente irá necessitar de uma vazão maior, neste caso, deverá solicitar alteração da mesma.

CAPÍTULO 03

EXECUÇÃO DAS AÇÕES PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL NA ESFERA MUNICIPAL

3 EXECUÇÃO DAS AÇÕES PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL NA ESFERA MUNICIPAL

3.1. ELABORAÇÃO DO PROJETO

Como a maioria dos municípios do RS estão aptos a realizarem a Licença Ambiental, após firmado convênio com o Órgão Estadual, no caso a FEPAM, baseados nas atividades constantes na Resolução Conama 288/2014, é de responsabilidade dos mesmos cumprir as exigências para habilitar-se a realizar tal processo. Inicialmente, para a elaboração do processo de licenciamento ambiental é necessário entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, para se certificar que a atividade a ser licenciada se enquadra nas atividades de impacto local.

Logo após checar a documentação exigida para a elaboração do processo, bem como acesso ao formulário adequado que será preenchido com os dados do empreendedor e da atividade a ser desenvolvida no local, o trabalho de campo fica com a localização e levantamento da área com GPS, onde muitas informações coletadas a campo serão necessários para o preenchimento do formulário (parte anexa do processo) e construção dos croquis.

3.1.1 Passos para a Elaboração do Processo

Com a Lei Federal Complementar nº 140/2011, que reforçou e esclareceu a responsabilidade dos municípios quanto a realização do LA, levando-os a formar um corpo técnico qualificado para o licenciamento

ambiental, também a fiscalização das atividades relacionadas na Resolução CONSEMA N° 288/ 2014 que são as classificadas conforme o porte e potencial poluidor de impacto local. Estas são passíveis de licenciamento via município.

Este processo será detalhado neste trabalho, onde será licenciada a atividade de irrigação superficial, para obtenção da LO, esta por sua vez, é um dos documentos exigidos pelos agentes financeiros, para o financiamento da cultura do arroz.

Com todos os dados necessários reunidos começa então a montagem do processo, para Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Vicente do Sul, e também para o preenchimento on-line do ICA, que é um formulário onde serão informados dados importantes da atividade a ser desenvolvida, quanto ao uso do recurso hídrico DRH (Departamento de Recursos Hídricos) que por sua vez está ligado a SEMA (Secretaria Estadual do Meio Ambiente).

O roteiro do processo fica na seguinte ordem:

3.1.1.1 ICA - Cadastro Estadual de Usuários de Água (CEUSA)

É o primeiro passo para o cadastramento da pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, junto ao órgão responsável, onde o órgão quer saber quais atividades, empreendimentos ou intervenções que alterem o regime, a qualidade ou a quantidade dos corpos de água. Seja tirando, lançando ou fazendo uso de captação direta ou não. É uma ferramenta usada para ter um conhecimento prévio do uso da água, ou do seu descarte.

Este formulário acessa-se pelo site da SEMA, onde o cadastrante lançará as informações solicitadas no mesmo. Para se ter a resposta que a plataforma solicita serão lançados os seguintes dados: quem usa? Para que usa? De onde capta? Quanto capta? Quem lança? São questões que são respondidas no momento do cadastramento. Uma forma de conhecer os usuários do RS, por bacia hidrográfica, para auxiliar na manutenção da disponibilidade hídrica. Dados cadastrais do usuário, como CPF, nome completo, nº para contato, email, município, CEP, endereço (do cadastrante responsável pelo preenchimento do formulário on-line).

Na modalidade finalidade de uso, será lançado o código da finalidade de uso, o código do ramo da atividade, medida porte da área beneficiada, área total da propriedade, se a atividade possui licença ambiental municipal, endereço da propriedade com o lançamento das coordenadas da entrada da mesma (DATUM SIRGAS 2000).

Cada processo de lançamento de informações precisa passar por avaliação e homologação para o preenchimento da próxima tabela, na modalidade pontos de intervenção, no campo condição do usuário terá de marcar a opção, se arrendatário, proprietário, parceiro e outros, do ponto de intervenção se é superficial ou subterrâneo, no tipo de intervenção, se é reservatório, barramento ou captação direta, a localização do ponto de intervenção pede novamente o endereço, a bacia a que pertence, o corpo hídrico donde é retirada a água, ou lançado o esfluente ou onde se realiza obra/atividade de intervenção, ano de início do uso, se possui outorga, se distribui água deste ponto de intervenção para terceiros, situação do ponto, se está em operação ou desativado.

Por fim, as informações mais importantes do formulário: a frequência de horas/dias, dias/semana, dias/ano e a vazão pretendida em m³/s com o uso da captação direta, e por fim, adicionar uma foto do ponto de intervenção. Após o preenchimento correto de todos os dados necessários, o mesmo será enviado para validação, com prazo de trinta dias (30) para ser validado, este documento é de suma importância, pois será anexado junto ao processo que irá ser encaminhado a Prefeitura Municipal para a emissão da Licença de Operação (LO), nos casos quando não se possui outorga. Exemplificado no anexo 04.

3.1.1.2 Licenças Prévia, Instalação e Operação (Via Prefeitura MUNICIPAL SVS)

As atividades enquadradas como de impacto local, quanto ao seu porte e potencial poluidor, licenciáveis na esfera municipal, trouxeram aos empreendedores uma agilidade ao processo de LA em virtude do empreendimento se localizar no município e o órgão ambiental também, otimizando o tempo de avaliação do LA. Por se tratar de atividades que já estão consolidadas, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente optou por um processo unificado de regularização da maioria das atividades. No caso deste trabalho apresentado, os documentos solicitados são para a LO da atividade de irrigação superficial, necessitando-se os seguintes documentos: Requerimento; Formulário; Certidão de Zoneamento; Croqui de situação; Planta; Carta do exército; ICA (já descrito acima); ART, Cópia das matrículas (atualizadas); Cópia do CPF e RG (do empreendedor); Contrato de arrendamento se a área não for própria.

Enquanto aguarda-se a validação do ICA, se dá início a montagem

do processo, através dos dados de campo onde o levantamento da propriedade é realizado com o auxílio de um GPS. Deverá conter no levantamento todos os caracteres relevantes da propriedade, tais como: limites, benfeitorias, cursos d'água, mato nativo, mato implantado, bem como coordenada (as) do (os) ponto (os) de captação, área irrigada e etc.

Com os dados de campo em mãos, são confeccionados o croqui de localização e a planta de situação da área licenciada, bem como a utilização das coordenadas para preenchimento do formulário de licenciamento e a quantificação da área com suas particularidades, informações estas que devem preenchidas com precisão, pois informações equivocadas acarretam atraso no processo.

3.1.1.3 Descrições dos documentos para processo de Licenciamento Ambiental (LA)

Será descrito abaixo a documentação que fará parte do processo, com a particularidade e especificações de cada uma, salientando que a montagem correta do processo, com informações contundentes, implica em uma maior agilidade no processo, visto que em se tratando de atividade agropecuária os prazos influenciam diretamente no sucesso do empreendimento. Exemplificado no anexo 05.

3.1.1.3.1 O Requerimento

Trata-se do documento de capa do processo, nele o empreendedor solicita a análise das informações anexas para a obtenção da LO (Licença de Operação) para a atividade de irrigação superficial da cultura do arroz. Este deve ser protocolado antes de ser entregue na Secretaria de Meio

Ambiente.

3.1.1.3.2 Formulários

Parte importante, é nele que estarão discriminadas todas as informações necessárias para análise do processo administrativo, através dele é feito a pré análise e, se as informações condizerem com o que é exigido por lei para o LA, o processo avança para a próxima etapa, que é a vistoria do local da atividade que será regularizada. No formulário constarão dados como:

- a) Identificação do Empreendedor - Nome, endereço, telefone, CPF
- b) Identificação do Empreendimento – nome da propriedade, localidade, distrito, município, descrição de acesso, contato de quem estará na propriedade, coordenadas geográficas (lat/long) no Sistema Geodésico SIRGAS 2000 e graus decimais (hd,dddddd°), responsável pela leitura do GPS, nome profissão e telefone.
- c) Motivo do encaminhamento ao departamento – LP, LP de Ampliação, LI, LI de Ampliação, LO e Renovação de LO.
- d) Bacia hidrográfica: onde se localiza o empreendimento, a qual bacia pertence.
- e) Dados do proprietário: nome, telefone para contato, CPF, endereço,
- f) Dados da Propriedade: nome do proprietário (s), número da matrícula do imóvel, área total da propriedade, área irrigável (potencial) e área irrigada (que será realmente utilizada).
- g) Lista de Empreendedores: deverá estar listado, um ou mais se houver, número de seus CPFs, área irrigada (ha), situação legal, se for

proprietário ou arrendatário, se utiliza o PRONAF (Programa Nacional da Agricultura Familiar).

- h) Identificação de Responsabilidade Técnica: Nome do profissional, nome da empresa, registro profissional, registro da empresa, profissão do técnico responsável, número da ART do processo do licenciamento, endereço da empresa, contato, email e CPF do técnico.
- i) Classificação do Empreendimento: método de irrigação que será licenciado, neste caso será superficial, a cultura será o arroz, a área anual irrigada (está para poder ser licenciada pelo município não poderá ultrapassar os 50 ha), também indicar a área irrigável (potencial).
- j) Sistema de Cultivo: convencional, direto ou mínimo, indicar a área irrigável novamente.
- k) Agrotóxicos: tipos de agrotóxicos que serão utilizados na implantação e nos tratos culturais, descrição como nome, princípio ativo, a cultura, tipo de aplicação, se é mecanizada ou aérea e o número de aplicações de cada agrotóxico.
- l) Local de entrega das embalagens vazias: Geralmente é entregue em postos de recebimento montados pelas revendas.
- m) Aviação agrícola: Se for fazer uso de aplicação aérea de agrotóxico, o empreendedor deverá preencher com o nome da empresa, juntamente com seu CNPJ.
- n) Utiliza serviço de terceiros no fornecimento de água: sim ou não, se sim, indicar nome do prestador do fornecimento, CPF do mesmo, juntamente com as coordenadas do ponto de captação.

- o) Recursos Hídricos / Pontos de captação: Descrição do tipo (açude, barragem ou curso d'água) com sua denominação se houver, coordenadas geográficas, área que será irrigada, se utilizará bombeamento (diesel ou elétrico), informar a potência ou será por gravidade.
- p) Tabela de vazão: A demanda é m^3/s , referente as informações anteriores, é calculada a vazão de enchimento e de manutenção da lavoura para todo o ciclo da cultura.
- q) Irrigação por aspersão ou localizada – Características do equipamento: Neste caso, se for outro método de irrigação, será necessário informar o método, a vazão em m^3/s , a área irrigada em hectares e as coordenadas geográficas.
- r) Caracterização Ambiental: Indicar cursos hídricos natural dentro da propriedade, se existe, o tipo (arroio, córrego, rio), nome se houver e a sua largura. Recursos hídricos artificiais, tipo (barragem, açude) e sua área de alague em hectares (ha).
- s) Cobertura vegetal da propriedade: Aqui será informado em hectares e seu percentual, como a propriedade está dividida, florestas nativas, áreas inaproveitadas, campos nativos, banhados (áreas úmidas), corpos d'água (naturais e artificiais), benfeitorias como estradas, construções, canais e outros, área em pousio (se houver), silvicultura e área em uso agrícola.
- t) Caracterização de áreas protegidas: diz respeito quanto a localização do empreendimento ou atividade em relação a Unidades de Conservação

(UC), pois se houver, existem limites para uso no entorno das mesmas regido por lei.

Por fim no formulário assinam o empreendedor e o técnico responsável pelo processo.

3.1.1.3.3 Certidão de Zoneamento

Documento emitido pela secretaria de Meio Ambiente, com o intuito de informar se a atividade a ser desenvolvida no referido local está de acordo com o uso e ocupação do solo do município.

3.1.1.3.4 Croqui de Situação

O acesso ao local do empreendimento deverá estar bem representado no croqui de situação. As informações contidas facilitarão o acesso do técnico que irá vistoriar a área, confrontando as informações contidas no processo com as que encontrará na propriedade. Devendo conter nele as distâncias e pontos de referências, como estradas, rodovias, entre outros.

3.1.1.3.5 Planta

O detalhamento da área é de suma importância, irá representar na planta do empreendimento a situação que o mesmo se encontra a campo. O levantamento da área que será licenciada deve ser feito com o maior detalhamento possível, com seus limites, cercas, cursos d'água, matos implantados, mato nativo, área em pousio, área irrigada, área irrigável,

barragens e bebedouros, áreas de preservação permanente (APPs), construções e entre outros.

3.1.1.3.6 Anotação de Responsabilidade Técnica (Art)

Para elaboração do LA precisa de um técnico habilitado para a realização do mesmo, que se responsabilize pelas informações contidas no processo. A emissão da ART traz além de informações do técnico responsável também do empreendedor, da atividade técnica, descrição da obra ou serviço e área sob a qual terá responsabilidade.

3.1.1.3.7 Cartas Do Exército

As cartas do exército são importantes ferramentas para o LA, pois auxiliam na localização do empreendimento ou atividade, pois tratam-se de cartas oficiais que representam com veracidade as informações contidas no processo.

Obs.: A carta do exército é o último documento relacionado na constituição do processo que necessita elaboração, o restante, não menos importantes, são cópia do CPF e RG do empreendedor, cópia do contrato de arrendamento (se o empreendedor não for proprietário da área a ser licenciada) e cópia da matrícula atualizada da área.

CAPÍTULO 04

PROCEDIMENTOS DO TRAMITE DO PROCESSO JUNTO SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

4 PROCEDIMENTOS DO TRAMITE DO PROCESSO JUNTO SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Tramites que decorrem após protocolar na Prefeitura Municipal:

- a) Após todos esses procedimentos o empreendedor protocola o Processo junto ao Departamento de protocolo da Prefeitura Municipal, o qual gerara um número de processo;
- b) Após o protocolo encaminha-se para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, o qual será cadastrado no Sistema Ambiental, que também gerará um novo número de protocolo;
- c) Posteriormente todos os dados do Processo serão colocados no sistema, cadastro do empreendedor, cadastro do empreendimento, porte e potencial poluidor, coordenadas, localização, visitas técnicas, junto com a checagem da documentação, se documentação está toda de acordo com a solicitada, sendo que a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul, seguindo a Legislação vigente, segue a lista de documentos exigidas pela FEPAM, bem como utiliza os mesmos formulários que são ajustados a necessidade do Município.
- d) Após análise da documentação o técnico habilitado, designado por portaria, efetua a visita técnica e junto com a equipe, que também é designada pela mesma portaria emite o parecer técnico, o qual é inserido no sistema e é emitida a taxa de licenciamento ambiental, que varia de acordo com o Porte e o Potencial Poluidor, que também é estabelecida em legislação própria (Lei Municipal 4910/2013).

- e) Em alguns casos quando falta alguma documentação ou informação a Coordenadora de Licenciamento Ambiental, responsável pela digitação e colocação dos dados no sistema, entra em contato com o empreendedor ou com o técnico responsável pelo projeto e solicita a complementação dos documentos.
- f) Posteriormente quando toda a documentação está correta, a Equipe Técnica, emite parecer favorável, emite-se a licença, que conforme legislação municipal é pelo período de 01(um) ano, onde são apresentadas todas as condicionantes que devem ser cumpridas pelo empreendedor.
- g) Após a emissão da Licença a mesma é encaminhada para o Prefeito Municipal dar o deferimento juntamente com o Licenciador.
- h) Após estes trâmites a Licença é encaminhada ao empreendedor.
- i) Sendo então arquivado o processo, o que não impedirá a apresentação de novo requerimento em caso de o empreendedor não cumprir todas as condicionantes constantes na Licença Ambiental.
- j) A secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente poderá mediante decisão motivada modificar as condicionantes, sempre dentro da legislação vigente, suspender ou cancelar uma licença, quando ocorrer: violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiariam a expedição da licença;
- k) Ocorrendo alterações ambientais na área, serão exigidos dos responsáveis pelo empreendimento já licenciados as adaptações e correções necessárias a evitar dentro das possibilidades técnicas

comprovadamente disponíveis os impactos negativos sobre o meio ambiente decorrentes de nova situação.

A Portaria que designa a Equipe Técnica é a nº 436/2015, que é formada por um Biólogo, um Engenheiro Agrônomo, um Arquiteto Urbanista, um médico Veterinário e dois fiscais tributários.

O Município de São Vicente do Sul, possui Legislação própria que trata do Licenciamento Ambiental, que é a Lei Municipal n. 4910/2013, de 14 de fevereiro de 2013, atualmente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente foi fundida com a Secretaria de Agricultura passando a ter a seguinte designação Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente. Esta possui um Secretario que coordena ambos os departamentos, dentro do Departamento de Licenciamento Ambiental está a equipe técnica a qual desempenha as funções para possibilitar os Licenciamentos Ambientais de Impacto Local, bem como o Conselho de Meio Ambiente.

Ao município, como membro integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente, compete utilizar o procedimento de licenciamento ambiental, como instrumento de gestão ambiental.

CAPÍTULO 05

PROCESSO AMBIENTAL

5 PROCESSO AMBIENTAL

5.1 VANTAGENS

- Estar em dia com a legislação vigente, para uma possível fiscalização do órgão ambiental o empreendedor não ser pego de surpresa.
- Facilidade de acesso a crédito bancário, sabe-se que nenhum agente financeiro permite crédito para empreendedor que não estiver com sua atividade devidamente licenciada.
- Contribuir para a conservação do meio ambiente, deixar para as futuras gerações condições plenas para sua sobrevivência.
- Facilidade e agilidade no processo via Prefeitura Municipal, esta ferramenta trouxe acessibilidade e economia ao empreendedor de pequeno porte, pois não precisa se deslocar para os grandes centros para ter acesso ao LA, economia, pois as taxas de licenciamento custam bem menos que as taxas emitidas pela FEPAM.

5.2 DESAFIOS

- Conscientização do produtor, pois muitos na sua grande maioria realizam o LA por exigência para obtenção de crédito rural, ou por que são autuados em fiscalizações dos órgãos ambientais competentes.
- Desmitificar o LA, ninguém é multado sem notificação para adequações, salvo se cometeu um crime ambiental.
- A preservação e conservação dos recursos naturais é urgente.
- Desenvolver campanhas de conscientização que cheguem até o produtor, pois não adianta criar leis, resoluções, decretos, se todas estas ferramentas

não chegar até seu público final. Pois a maioria dos produtores não compreendem o que estão realizando, não entendem a finalidade real do LA. Para eles não passa de uma obrigação para poder conseguir financiar sua lavoura.

- Estruturação e melhor aparelhamento das Secretarias Municipais para desenvolver com competência o exercício do LA, pois é de total responsabilidade das Prefeituras Municipais, tanto no que diz respeito ao corpo técnico quanto a estrutura física. Sabe-se que a maioria das prefeituras municipais tem dificuldades de se estruturar.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Brasil. Tribunal de Contas da União. **Cartilha de licenciamento Ambiental.** 2.ed. Brasília, 2007.

FEPAM. 102/05 **Resolução do CONSEMA, de 15 de abril de 2005.** Disponível em: <http://www.fepam.rs.gov.br/consema/Res100-05.pdf>. Acesso em: 14 de Março de 2011.

Velasques, R. I. **O Licenciamento Ambiental no Rio Grande do Sul: Conceitos Jurídicos e documentos associados.** FEPAM. 2.ed. Porto Alegre, 2006.

Lei Estadual nº 11.520, de 03 de agosto de 2000. Institui o Código Estadual do meio Ambiente. 2000.

Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011. **Fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.** 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp140.htm. Acesso em: 15 de outubro de 2015.

Lei Municipal nº 4893, de 08 de janeiro de 2013. **Cria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Planejamento, revoga a Lei nº 4781/2011 e dá outras providências.** Disponível em: <http://saovicentedosul.rs.gov.br/beta/v1/arquivos/leis2013/LEI%20%20MUNICIPAL%20N%2048932013.pdf>. Acesso em: 15 de outubro de 2015.

Lei nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994. Institui o Sistema Estadual de Recursos Hídricos, regulamentando o artigo 171 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/10.350.pdf>. Acesso em: 05 de dezembro de 2015.

PAZ, V. P. S; TEODORO, R. E. F.; MENDONCA, F. C. Recursos hídricos, agricultura irrigada e meio ambiente. **Revista Brasileira de Engenharia Agrícola e Ambiental.** Campina Grande: v. 4, n.3, p. 465-

473, 2000. Resolução nº 01, de 23 de janeiro de 1986. Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res86/res0186.html>. Acesso em: 15 outubro 2015.

Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997. Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>. Acesso em: 15 outubro 2015.

Resolução nº 102, de 24 de maio de 2005. Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA). Disponível em: <http://www.fepam.rs.gov.br/consema/Res102-05.pdf>. Acesso em: 15 de outubro de 2015.

ZAFFARONI, E. TAVARES, V. E. **Licenciamento Ambiental**. Instituto Internacional de Cooperação para a Agricultura. Disponível em: <http://www.iica.org.uy/p2-8.htm>. Acesso em: 12 /03/2011.www.fepam.rs.gov.br/central/licenc_munic.asp. Acesso em: 12 de novembro de 2015.<http://www.mma.gov.br/port/conama/index.cfm>. Acesso em: 03 de novembro de 2015.<http://www.sema.rs.gov.br/>: Acesso em: 21 de setembro de 2015.<http://www.sema.rs.gov.br/upload/Cartilha%20do%20Usuario%20da%20Agua.pdf>. Acesso em: 18 de outubro de 2015.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Agrícola, 15

Ambiental, 10

Aplicável, 33

Artificiais, 45

Atividade, 31

Atividades, 16, 18

B

Biológica, 15

C

Cadastramento, 40

Captação, 35, 44

Certificados, 16

Ch

Checagem, 49

C

Convencional, 44

Crescimento, 15

Cultivo, 18

D

Degradação, 17

Deliberativo, 25

Desenvolvimento, 15

Despejo, 35

Diagrama, 31

Disponíveis, 51

Documentação, 33

Domínio, 34

E

Emissão, 26

Empreendedor, 31

Empreendimento, 35

Escassez, 17

F

Federal, 23

Fiscalização, 25

G

Gestão, 16

H

Humanas, 20

I

Irrigação, 29

L

Laudos, 28

Licença, 10

Licenciadores, 16

Licenciamento, 21

Licenciamento, 10

Licenciáveis, 41

Limites, 46

Localização, 16

M

Medidas, 31

Montagem, 42

Municípios, 20

O

Operação, 10

Órgãos, 16

P

Passíveis, 21

Prejuízos, 31

Preservação, 10

Procedimentos, 24

Processo, 32

Produtores, 15, 28

Propriedades, 15

Proprietário, 43

Proteção, 15

Protocolado, 42

Q

Qualidade, 39

Quantidade, 39

R

Renovação, 36

Renováveis, 20

Resolução, 16, 39

S

Superficial, 29

U

Usuário, 35

V

Variáveis, 22

Vigente, 36

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA ATIVIDADE DE IRRIGAÇÃO
SUPERFICIAL DA LAVOURA DE ARROZ VIA FEPAM-SEMA
/PREFEITURA MUNICIPAL SVS**

Revista REASE chancelada pela Editora Arché.
São Paulo- SP.
Telefone: +55(11) 5107- 0941
<https://periodicorease.pro.br>
[contato@periodicorease.pro.br](mailto: contato@periodicorease.pro.br)

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA ATIVIDADE DE IRRIGAÇÃO
SUPERFICIAL DA LAVOURA DE ARROZ VIA FEPAM-SEMA
/PREFEITURA MUNICIPAL SVS**

ISBN: 978-65-6054-271-6

B



A standard linear barcode representing the ISBN number 978-65-6054-271-6.

9 786560 542716